



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017/JAR

Jaraguá do Sul, 09 de março de 2017.

Dispõe sobre procedimentos para uso dos Murais Informativos no Câmpus Jaraguá do Sul do IFSC.

O diretor-geral do câmpus Jaraguá do Sul do IFSC, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas:

Considerando o parecer do Colegiado do Câmpus na reunião do dia 08 de março de 2017.

Resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e regras para a utilização dos murais informativos expostos em áreas de circulação comum do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE

Art. 2º Os murais em áreas de circulação comum deverão ser identificados na parte superior, indicando o curso/setor responsável.

Art. 3º Os murais móveis com uso contínuo deverão ter local definido para sua exposição designado pelo curso/setor responsável.

Parágrafo único: Os murais móveis que não estão sendo utilizados serão alocados em local específico, sendo responsabilidade do servidor que utilizá-los, devolver ao local no mesmo estado de conservação original logo após a utilização.

Art. 4º Cada curso/setor terá autonomia para gerenciar seus murais, contudo, restringido à divulgação de atividades internas do câmpus.



Parágrafo único: Os materiais de divulgação interna deverão estar de acordo com a Política de Comunicação e a Identidade Visual vigentes no IFSC.

Art. 5º Caberá à Coordenadoria de Extensão e Relações Externas autorizar a fixação de cartazes ou quaisquer outras peças gráficas nos murais que sejam relacionadas com atividades externas ou com objetivo comercial.

Parágrafo único: Todo material, após autorizado, será identificado com o carimbo da Coordenadoria de Extensão e Relações Externas; caso contrário, o mesmo poderá ser removido sem aviso prévio.

Art. 6º Não será permitida a utilização de murais para fins comerciais sem vínculo ao IFSC, a divulgação de publicidade partidária, eleitoral e religiosa.

Art. 7º Os estudantes terão um mural específico, de livre acesso, para divulgações gerais que podem estar ou não relacionadas às atividades acadêmicas.

Parágrafo único: O mural dos estudantes também deverá obedecer as normas desta instrução normativa e será fiscalizado pela Coordenadoria de Extensão e Relações Externas. As publicações que não atenderem às normas poderão ser removidas sem aviso prévio.

Art. 8º A fixação, assim como os utensílios para a fixação (fitas, tachinhas, etc.) deverão ser providenciados pelo interessado.

Parágrafo único: É vedada a fixação de cartazes nas paredes.

Art. 9º Os materiais gráficos com indicação de data devem ser retirados imediatamente após a data do evento alusivo ao material.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria de Extensão e Relações Externas.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAISON VIEIRA DA MAIA
Diretor-geral